

Dica de Sistema

DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)

DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)

1. INTRODUÇÃO: VOCÊ SABE O QUE É O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)?

O Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) é um sistema criado pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de centralizar e integrar as comunicações processuais eletrônicas expedidas por todos os Tribunais do país.

Com o Domicílio (DJE), os usuários dos serviços do Poder Judiciário Nacional terão acesso a uma plataforma única de recebimento de comunicações processuais eletrônicas originárias de qualquer tribunal.



2. COMO FUNCIONA O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)?

O Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) conecta quem envia as comunicações (isto é, os tribunais) às pessoas jurídicas e físicas cadastradas, que recebem e acompanham essas informações.



COMO FUNCIONA



Com o cadastro no Domicílio, o **usuário terá um endereço judicial virtual**, que será usado para receber comunicações processuais, citações e intimações de todos os tribunais brasileiros.



Por meio do cadastro, o usuário pode **consultar as comunicações e dar ciência** sem precisar acessar individualmente cada um dos sistemas dos tribunais.



A plataforma permite a **ativação de alertas por e-mail** para apoiar os usuários no controle de prazos.



Empresas que já têm sistemas próprios de acompanhamento de comunicações processuais podem conectá-los diretamente ao **Domicílio via API**.

3. QUEM UTILIZARÁ O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)?

O Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) deve ser utilizado exclusivamente para a comunicação com as pessoas físicas e jurídicas cadastradas na plataforma.

O cadastro no DJE é **obrigatório** para as seguintes pessoas:

- Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios) e as entidades da Administração Direta e Indireta; e
- Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

O cadastro é **facultativo** para:

- Pequenas e Microempresas que possuem endereço eletrônico no sistema integrado da Redesim (Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios); e
- Pessoas Físicas.

Nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico, em regra, quando a pessoa está cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), o ícone  é exibido.

4. QUANDO O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE) SERÁ USADO?

O Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) deve ser utilizado para **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÕES PESSOAIS** eletrônicas das pessoas nele cadastradas.

Lembre-se que os **entes públicos e seus representantes** têm a prerrogativa legal de intimação pessoal, razão pela qual o **Domicílio (DJE) será sempre utilizado para suas intimações eletrônicas.**

ATENÇÃO: Esses entes NÃO deverão ser intimados, e muito menos citados, via Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)!

As **pessoas jurídicas de direito privado** e as **pessoas físicas** cadastradas na plataforma do **Domicílio (DJE)**, poderão ser **CITADAS** ou **INTIMADAS PESSOALMENTE** por esse veículo de comunicação processual.

Seus advogados ou representantes processuais, porém, NÃO serão intimados via Domicílio (DJE).

ATENÇÃO: As intimações endereçadas aos advogados ou representantes processuais das **pessoas jurídicas de direito privado e das **pessoas físicas** deverão ser encaminhadas por outro**

veículo de comunicação processual, via **Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)**.

5. COMO UTILIZAR O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE) NOS SISTEMAS DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO?

Para facilitar a compreensão dos nossos usuários, elaboramos um pequeno resumo das informações relativas à utilização do Domicílio (DJE) nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico, organizado por tipo de pessoa a que se destina a comunicação processual.

• PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E ÓRGÃOS PÚBLICOS

CITAÇÃO: via **DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)**

PRAZOS:

Para registro de ciência - 10 dias corridos, contados da disponibilização no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), sob pena de cientificação tácita (art. 20, §3º-A da Res. CNJ 455/2022, com a redação que lhe foi dada pela Res. CNJ 569/2024).

Processual - O prazo para resposta começa a correr no quinto dia útil seguinte ao registro da ciência, seja ele expresso ou tácito (art. 231, IX, do CPC e do art. 20, §3º-B da Res. CNJ 455/2022, com a redação que lhe foi dada pela Res. CNJ 569/2024).

INTIMAÇÃO: via **DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)**

PRAZOS:

Para registro de ciência - 10 dias corridos, contados da disponibilização no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), sob pena de cientificação tácita (art. 20, §4º da Res. CNJ 455/2022, com a redação que lhe foi dada pela Res. CNJ 569/2024).

Processual - O prazo para resposta começa a correr no primeiro dia útil seguinte ao registro da ciência, seja ele expresso ou tácito (art. 231, V, do CPC e do art. 20, §4º da Res. CNJ 455/2022, com a redação que lhe foi dada pela Res. CNJ 569/2024).

- **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E PESSOAS FÍSICAS CADASTRADAS NO DOMICÍLIO (DJE)**

CITAÇÃO: via **DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)**, desde que a pessoa esteja cadastrada no Domicílio Judicial eletrônico.

Lembre-se que nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico, em regra, quando a pessoa está cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), o ícone  é exibido para facilitar a identificação.

PRAZOS:

Para registro de ciência - 3 (três) dias úteis, contados da data da disponibilização da comunicação processual no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), sob pena de expiração e não concretização do ato (art. 246, § 1º-A, do CPC/2015 e art. 20, §3º da Res. CNJ 455/2022, com a redação que lhe foi dada pela Res. CNJ 569/2024).

ATENÇÃO: Em caso de não registro de ciência no prazo estabelecido, a citação resultará negativa e o ato precisará ser renovado por outro veículo de comunicação processual (Correios, Central de Mandados etc).

Processual - O prazo para resposta começa a correr no quinto dia útil seguinte ao registro da ciência (art. 231, IX, do CPC e do art. 20, §3º-B da Res. CNJ 455/2022, com a redação que lhe foi dada pela Res. CNJ 569/2024).

INTIMAÇÃO PESSOAL ELETRÔNICA: via **DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)**, desde que a pessoa esteja cadastrada no Domicílio Judicial eletrônico.

PRAZOS:

Para registro de ciência - 10 dias corridos, contados da disponibilização no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), sob pena de cientificação tácita (art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006 ou art. 20, §4º da Res. CNJ 455/2022, com a redação que lhe foi dada pela Res. CNJ 569/2024).

Processual - O prazo para resposta começa a correr no primeiro dia útil seguinte ao registro da ciência, seja ele expresso ou tácito (art. 231, V, do CPC e do art. 20, §4º da Res. CNJ 455/2022, com a redação que lhe foi dada pela Res. CNJ 569/2024).

INTIMAÇÃO COMUM ao advogado ou representante processual da parte: NÃO DEVERÁ SER REALIZADA via DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE).

Nesses casos, a intimação eletrônica deverá ser realizada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN).

DÚVIDAS?

Entre em contato com o nosso Atendimento:



SGTEC.ATENDIMENTO@TJRJ.JUS.BR



ATENDIMENTO POR TELEFONE (21) 3133-9100